

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 61.006/2025
(Processo Administrativo nº 107.891/2025)

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM MOTORISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR – EMLUR, CONFORME AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Data de Abertura : 15/08/2025

Valor total Estimado: 5.607.929,00

Lei adotada	Registro de Preços	Critério de Julgamento	Modo de Disputa
nº 14.133/2021	SIM	Menor Preço	Aberto e Fechado

Documentos de Habilitação (Observar Item 8 do Edital)

Vistoria	Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserva Cota ME/EPP?	Prova de Conceito/Amostra?
NÃO	SIM	NÃO	NÃO

Prazo para envio da proposta: até 09:30 horas do dia 13/08/2025

Pedidos de Esclarecimentos:	Impugnações:
Até o dia 12/08/2025 Para o endereço eletrônico: cplemlur2@gmail.com	Até o dia 12/08/2025 Para o endereço eletrônico: cplemlur2@gmail.com

Observações Gerais

Local de realização:	https://www.gov.br/compras/pt-br
UASG:	927347 – AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

Estrutura do Edital

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

A **AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR** sediada na Avenida Minas Gerais, 177, Estados - João Pessoa / PB, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando a contratação dos serviços descritos na Cláusula 1 – DO OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, nas condições descritas neste Edital.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes>.

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 10.372/2022, Decreto Municipal nº 10.445/2023, Decreto Municipal nº 8.538/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

Data da sessão: 15/08/2025

Horário: 09:30 horas (horário de Brasília)

Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: Menor Preço

Modo de Disputa: Aberto e Fechado

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro Oficial da EMLUR, o Sr. Miguel Carlos Lopes Filho, com apoio da Sra. Jacinta Firmino de Souza Queiroga e da Sra. Rute Vieira de Melo Souza, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de serviço contínuos de locação de veículos com e sem motorista para atender as necessidades da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

1.3. A licitação será realizada em vários itens.

1. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciados no SICAF.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão participar desta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcios e que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, vinculadas sob nenhuma forma.

2.7. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.3.3. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.3.4. cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.4. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá, ainda, apresentar qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante:

a. declaração expressa conforme modelo disposto no anexo VI, formalmente assinado pelo representante legal da empresa ou por profissional da área contábil, devidamente habilitado; ou

b. certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente, emitida pela Junta Comercial da sede do licitante, com validade não superior a 90 (noventa) dias.

3.4.1. A ausência da referida declaração ou certidão simplificada, apenas neste caso para comprovação do enquadramento na forma da legislação vigente, não é suficiente motivo para a inabilitação do licitante, apenas perderá, durante o presente certame, o direito ao tratamento diferenciado e simplificado dispensado a ME ou EPP, previstos na Lei 123/06, bem como a participação nos itens exclusivos e reservados para ME e EPP, se for o caso.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. O licitante também enviará exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital e proposta, a declaração consolidada constante no Anexo VII, integrante deste edital., relativo à:

3.6.1. Declaração independente de proposta;

3.6.2. Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;

3.6.3. Declaração de Acessibilidade; e

3.6.4. Declaração de Cota de Aprendizagem.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.15. Pela simples participação no presente processo licitatório, a empresa estará aceitando todas as condições estabelecidas no edital, inclusive aquelas exigências decorrentes de legislação específica.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Quantidade cotada;

4.1.5. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência – Anexo I, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem dados ou informações que permitam a identificação do licitante.

4.6. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este Edital e seus Anexos e não atendam às suas exigências.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.

5.5.1. Será aberto de 01 (uma) só vez todos itens e disputados simultaneamente.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

5.9. Para o envio de lances no pregão eletrônico, será adotado o modo de disputa **“Aberto e Fechado”**, seguindo o procedimento conforme abaixo:

MODO DE DISPUTA “ABERTO E FECHADO”

5.10. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 5.18.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado da Paraíba;
- 5.18.2.2.** empresas brasileiras;
- 5.18.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.18.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos orçados pela Administração como critério de aceitabilidade.

5.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. O Pregoeiro poderá também encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

- 6.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.9.** A inexecutibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.9.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.9.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.10.** Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executibilidade da proposta.
- 6.11.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.12.** O pregoeiro poderá solicitar ao licitante, informações ou documentos adicionais necessários, a qualquer tempo ou fase do Processo Licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento.
- 6.13.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.13.1.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
 - 6.13.2.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
 - 6.13.3.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
 - 6.13.4.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.1.1. Habilitação jurídica

7.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.1.2. Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

7.1.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

7.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

7.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou documento equivalente, na forma da lei;

7.1.2.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.1.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.1.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.1.2.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

7.1.3.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação ou certidão emitida pela instância judicial da recuperanda que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente para participar de certames licitatórios.

7.1.3.2. Balanço Patrimonial e DRE do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, e devidamente registrado na Junta Comercial;

7.1.3.2.1. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e pelo titular ou representante legal da empresa.

7.1.3.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.1.3.2.3. As empresas obrigadas a utilizar a Escrituração Contábil Digital – ECD, comprovarão a autenticação do balanço por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), nos termos do § 1º, do art. 78 – A, do Decreto nº 1800, de 30 de janeiro de 1996;

7.1.3.2.4. Caso a licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

7.1.3.2.5. Para participação em licitação pública, o Micro Empreendedor Individual – MEI, deverá apresentar, para fins de comprovação de sua boa situação financeira, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme previsto no art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3.2.6. O licitante terá sua boa situação financeira avaliada, com base na apresentação junto do balanço, dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar que:

a1. possuir patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) da soma do valor dos itens arrematados, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

8.1.3.2.7. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).

7.1.4. Qualificação Técnica:

7.1.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante.

7.1.4.1.1. A referida comprovação deverá ser de no mínimo, 30% do quantitativo da soma do item arrematado.

7.1.4.1.1.1. Poderão ser somados os quantitativos de mais de um atestado para que seja obtido o mínimo de 30% do quantitativo, desde que sejam pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

7.1.4.1.1.2. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada à comprovação dos atestados fornecidos, solicitando apresentação de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessário;

7.1.4.1.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

7.1.5. Outras considerações sobre a Habilitação

7.1.5.1. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;

7.1.5.2. Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, **NO MÁXIMO, dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para o término da abertura das propostas**, ressalvado o disposto nos subitens 8.1.1, 8.1.2.1, 8.1.2.7, 8.1.3.2 e 8.1.4 deste edital.

7.1.5.3. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

7.1.5.3.1. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.5.4. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SicaF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.1.5.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SicaF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.1.5.5. A documentação exigida para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor – CRF, emitido pela Prefeitura Municipal de João Pessoa – PB.

7.1.5.5.1. A licitante poderá providenciar o seu cadastramento no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de João Pessoa no Núcleo de Cadastro de Fornecedor, na Rua Diógenes Chianca nº 1777, Água Fria – João Pessoa / PB. (Telefone para contato: (83) 3213-5036 ou (83) 3213-5037)

7.1.5.5.2. No caso em que a licitante seja vencedora deste certame, a mesma deverá obrigatoriamente se cadastrar na Secretaria de Administração –

SEAD/Divisão de Cadastro. A não realização do Cadastro inviabiliza sua liberação, não cabendo a licitante qualquer reclamação futura.

7.1.5.5.3. Não serão aceitos registros de outros órgãos.

7.1.5.6. Na hipótese de algum documento que já conste no CRF ou SicaF estar com o seu prazo de validade vencido, o licitante deverá enviar o documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

7.1.5.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

- a.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.1.5.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.1.5.9.1. Para tanto, poderá, desde que justificado o equívoco ou falha do licitante, após avaliação do pregoeiro, ser solicitado documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha. (Acórdão TCU nº 1.211/2021 – Plenário e Acórdão 468/2022-Plenário).

7.1.5.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.1.5.4.

7.1.5.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.1.5.12. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.1.5.13. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

7.1.5.13.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.1.5.14. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.1.6. Informações Complementares

7.1.6.1. A condição de preposto deverá ser comprovada através de procuração pública ou particular, contendo os poderes para praticar todos os demais atos pertinentes às licitações, nos órgãos públicos, em nome do licitante, devidamente acompanhado do documento de identidade do representante.

7.1.6.1.1. Na hipótese de indícios de irregularidades, o Pregoeiro poderá solicitar da Licitante o reconhecimento de firma.

7.1.6.2. O Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer tempo, os originais de procurações, documentos de habilitação, documentos que integrem as propostas dos licitantes e quaisquer outros cujas cópias sejam apresentadas durante o processo licitatório.

7.1.6.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.1.6.2.2. Caso solicitado, os licitantes ficam obrigados a remeter os originais não-digitais da documentação de habilitação por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, após solicitação do pregoeiro.

7.1.6.2.3. Fica vedada sua apresentação através de cópia produzida via fax ou cópia ilegível.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS FINAL

8.1. A proposta de Preços, a ser encaminhada após solicitação do Pregoeiro, deverá ser apresentada, com as seguintes exigências:

8.1.1. Redigida com clareza, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha pelo representante legal da licitante, e numeradas em todas as páginas, em papel timbrado da licitante e deverá conter:

8.1.1.1. As especificações do objeto de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes do Termo de Referência;

8.1.1.2. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo arábico, expresso em moeda corrente nacional (real), sem previsão inflacionária, por extenso, sendo admitidas apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), considerando os quantitativos constantes do Termo de Referência

8.1.1.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

8.1.1.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.1.1.4.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.1.1.5. Fazer menção ao número deste Pregão e ao respectivo objeto, conter a Razão Social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e e-mail, e o respectivo endereço com CEP (da empresa), com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

8.1.1.6. Conter o nome, número do CPF (MF), do documento de Identidade (RG), cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura da ata de registro de preços e do contrato;

8.1.1.6.1. O Pregoeiro também poderá solicitar ao licitante que apresente documento contendo o detalhamento da proposta, para fins de verificação de sua exequibilidade, sob pena de não aceitação da proposta;

8.2. Somente poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, quando necessárias a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

8.3. As normas que disciplinarão este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, sem que haja prejuízo em um futuro contrato.

8.4. A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.5. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas. Nos preços cotados deverão já estar inclusas as despesas legais incidentes, bem como, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

8.6. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este Edital e seus Anexos, bem como não atendam às suas exigências.

8.7. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação no certame, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no Art. 337-M da Lei nº 14.133/2021.

8.8. Apenas para efeito de classificação das propostas, ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais prevalecerão os primeiros e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados os últimos.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/> ou pelo email cplemlur2@gmail.com.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por e-mail ou dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

11.1.2. Para assinatura da Ata de Registro de Preços e Contrato, os licitantes deverão manter as mesmas condições exigidas para habilitação durante sua vigência, inclusive quanto à regularidade fiscal.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a.** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b.** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da convocação oficial e não tendo a licitante vencedora comparecido ao chamamento, sem justificativa aceita pela Prefeitura, decairá o direito de celebrar o ajuste (ata de registro), bem como, sujeitando-se, automaticamente, às sanções legalmente previstas e administrativas e cabendo, assim, à Prefeitura o direito de convocar as demais classificadas observando a ordem de classificação, para assinatura da ata de registro de preços, nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a presente licitação em parte ou no seu todo;

11.4. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.9. Os preços registrados poderão ser atualizados conforme hipóteses e procedimentos previstos nos artigos 80 a 83, do Decreto Municipal nº. 10.445/2023.

11.10. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 84 a 86, do Decreto Municipal nº. 10.445/2023.

11.11. Da possibilidade de adesões

11.11.1. A permissividade deste edital de licitação em eventuais futuras adesões por órgãos não participantes visa atender ao princípio administrativo da economicidade, em vista da possibilidade de redução dos custos aplicáveis a um processo licitatório de um órgão não participante, como horas-trabalho de forma desnecessária, além de viabilizar o disposto no artigo 93, do Decreto Municipal nº 10.445/2023, que discorre que desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços a ser formalizada poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade mediante anuência do órgão gerenciador, bem como haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

11.11.2. Cabe salientar que os órgãos que não participaram da licitação e fazem adesão à ata de registro de preços, devem ter o mesmo cuidado ao celebrar suas contratações ao utilizar este instrumento, pois independentemente da forma utilizada para instrumentalização da contratação ou outro instrumento equivalente, a Administração aderente deve assegurar que dele constem as mesmas condições estabelecidas no edital e seus anexos pelo beneficiário da ata.

11.11.3. Cabe ao fornecedor optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.11.4. Os fornecimentos somente serão autorizados pela EMLUR, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

11.11.5. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os

órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, de acordo com o § 2º, Art. 93 do Decreto Municipal nº 10.445/2023.

11.11.6. O limite individual de cada item para adesão é de até 50% do quantitativo do item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, de acordo com o §1º, Art. 93 do Decreto Municipal nº 10.445/2023.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 84 e 85 do Decreto nº 10.445/2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. fraudar a licitação;

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 13.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
- 13.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 13.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 13.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital do presente pregão por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail cplemlur2@gmail.com.

14.3.1. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.3.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a EMLUR, a licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data prevista para a abertura da sessão, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.3.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório.

14.3.4. As impugnações feitas intempestivamente não serão conhecidas.

14.3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.3.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento da PMJP/PB, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#licitacoes>.

16. DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública, no Foro da cidade de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

17. DOS ANEXOS

17.1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO III – Minuta de Contrato
ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial
ANEXO V – Declaração ME/EPP
ANEXO VI – Modelo de Declaração Consolidada

João Pessoa, XX de XXXX de 2025.

Miguel Carlos Lopes Filho.

Pregoeiro.

Responsável pela revisão do Edital

ANEXO I
Termo de Referência

Processo Administrativo nº 107.891/2025

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviços contínuos de locação de veículos com e sem motorista para atender as necessidades da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana – Emlur, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Caminhão semipesado, a diesel, com PBT mínimo de 8.000kg, de acordo com o DENATRAN, tração 4x2, equipado com caçamba coletora compactadora de resíduos de no mínimo 05 m ³ (cinco metros cúbicos), de carga traseira, caixa coletora de chorume e monitoramento por sistema GPS, com motorista.	UND.	04
02	Caminhão semipesado, a diesel, com PBT mínimo de 8.000kg, de acordo com o DENATRAN, tração 4x2, equipado com caçamba coletora compactadora de resíduos de no mínimo 05 m ³ (cinco metros cúbicos), de carga traseira, caixa coletora de chorume e monitoramento por sistema GPS, sem motorista.	UND.	04
03	Caminhão semipesado, a diesel, com PBT mínimo de 16.000kg, de acordo com o DENATRAN, tração 4x2, equipado com caçamba coletora compactadora de resíduos de no mínimo 15 m ³ (quinze metros cúbicos), de carga traseira, caixa coletora de chorume e monitoramento por sistema GPS, com motorista.	UND.	10
04	Caminhão semipesado, a diesel, com PBT mínimo de 16.000kg, de acordo com o DENATRAN, tração 4x2, equipado com caçamba coletora compactadora de resíduos de no mínimo 15 m ³ (quinze metros cúbicos), de carga traseira, caixa coletora de chorume e monitoramento por sistema GPS, sem motorista.	UND.	10
05	Caminhão médio ou semipesado a diesel, com PBT mínimo de 16.000 kg, de acordo com o DENATRAN, Tração 4x2, equipado com caçamba basculante com capacidade volumétrica de no mínimo 06 m ³ (seis metros cúbicos), e monitoramento por sistema GPS, com motorista.	UND.	06
06	Caminhão médio ou semipesado a diesel, com PBT mínimo de 16.000 kg, de acordo com o DENATRAN, Tração 4x2, equipado com caçamba basculante com capacidade volumétrica de no mínimo 06 m ³ (seis metros cúbicos), e monitoramento por sistema GPS, sem motorista.	UND.	06
07	Caminhão médio ou semipesado a diesel, com PBT mínimo de 23.000 kg, de acordo com o DENATRAN, tração 6x2 (truckado), equipado com caçamba basculante com capacidade volumétrica de no mínimo 12 m ³ (doze metros cúbicos), e monitoramento por sistema GPS, com motorista.	UND.	07
08	Caminhão médio ou semipesado a diesel, com PBT mínimo de 23.000 kg, de acordo com o DENATRAN, tração 6x2 (truckado),	UND.	07

	equipado com caçamba basculante com capacidade volumétrica de no mínimo 12 m ³ (doze metros cúbicos), e monitoramento por sistema GPS, sem motorista.		
09	Caminhão médio ou semipesado a diesel, com PBT mínimo de 23.000 kg, de acordo com o DENATRAN, tração 6x4 (traçado), equipado com caçamba basculante com capacidade volumétrica de no mínimo 14 m ³ (quatorze metros cúbicos), e monitoramento por sistema GPS, com motorista.	UND.	05
10	Caminhão médio ou semipesado a diesel, com PBT mínimo de 23.000 kg, de acordo com o DENATRAN, tração 6x4 (traçado), equipado com caçamba basculante com capacidade volumétrica de no mínimo 14 m ³ (quatorze metros cúbicos), e monitoramento por sistema GPS, sem motorista.	UND.	05
11	Caminhão médio ou semipesado, a diesel, com PBT mínimo de 13.000kg de acordo com o DENATRAN, tração 4x2, equipado com carroceria aberta metálica e capacidade volumétrica mínima de 7,5m ³ (sete metros cúbicos e meio), e monitoramento por sistema GPS, com motorista.	UND.	06
12	Caminhão médio ou semipesado, a diesel, com PBT mínimo de 13.000kg de acordo com o DENATRAN, tração 4x2, equipado com carroceria aberta metálica e capacidade volumétrica mínima de 7,5m ³ (sete metros cúbicos e meio), e monitoramento por sistema GPS, sem motorista.	UND.	06
13	Caminhão médio ou semipesado, a diesel, com PBT mínimo de 16.000kg de acordo com o DENATRAN, tração 4x2, equipado com carroceria baú metálico fechado, com capacidade volumétrica mínima de 6,5m ³ (seis metros cúbicos e meio), e monitoramento por sistema GPS, com motorista.	UND.	02
14	Caminhão médio ou semipesado, a diesel, com PBT mínimo de 16.000kg de acordo com o DENATRAN, tração 4x2, equipado com carroceria baú metálico fechado, com capacidade volumétrica mínima de 6,5m ³ (seis metros cúbicos e meio), e monitoramento por sistema GPS, sem motorista.	UND.	02
15	Caminhão semipesado a diesel, com PBT 16.000kg de acordo com o DENATRAN, tração 4x3, equipado com poliguindaste duplo, com capacidade de transporte para 02 (duas) caixas estacionárias com capacidade volumétrica mínima de 5m ³ (cinco metros cúbicos) cada caixa estacionária, e monitoramento por sistema GPS, com motorista.	UND.	03
16	Caminhão semipesado a diesel, com PBT 16.000kg de acordo com o DENATRAN, tração 4x3, equipado com poliguindaste duplo, com capacidade de transporte para 02 (duas) caixas estacionárias com capacidade volumétrica mínima de 5m ³ (cinco metros cúbicos) cada caixa estacionária, e monitoramento por sistema GPS, sem motorista.	UND.	03
17	Caminhão semipesado a diesel, com PBT 23.000kg de acordo com o DENATRAN, tração 4x2 equipado com carroceira taque tipo Pipa, com capacidade mínima de 18.000 litros de água potável, equipado com bomba ligada na tomada hidráulica para jateamento, equipado com mangueira de 1" com extensão de 100m, e monitoramento por sistema GPS, com motorista.	UND.	01
18	Caminhão semipesado a diesel, com PBT 23.000kg de acordo com o DENATRAN, tração 4x2 equipado com carroceira taque tipo Pipa, com capacidade mínima de 18.000 litros de água potável, equipado com bomba ligada na tomada hidráulica para jateamento, equipado com mangueira de 1" com extensão de 100m, e monitoramento por sistema GPS, sem motorista.	UND.	01

19	Caminhão semipesado a diesel, com PBT 16.000kg de acordo com o DENATRAN, tração 4x2, equipado com carroceira de lavagem lateral/traseira de contêineres, com tanques para água limpa e água suja, equipado com mangueira de 30m, e monitoramento por sistema GPS, com motorista.	UND.	02
20	Caminhão semipesado a diesel, com PBT 16.000kg de acordo com o DENATRAN, tração 4x2, equipado com carroceira de lavagem lateral/traseira de contêineres, com tanques para água limpa e água suja, equipado com mangueira de 30m, e monitoramento por sistema GPS, sem motorista.	UND.	02
21	Caminhão semipesado a diesel, com PBT 16.000kg de acordo com o DENATRAN, tração 4x2, equipado com carroceria metálica carga seca, equipado com guindauto tipo Munck com capacidade mínima de elevação de cargas de 45 toneladas, e monitoramento por sistema GPS, com motorista.	UND.	02
22	Caminhão semipesado a diesel, com PBT 16.000kg de acordo com o DENATRAN, tração 4x2, equipado com carroceria metálica carga seca, equipado com guindauto tipo Munck com capacidade mínima de elevação de cargas de 45 toneladas, e monitoramento por sistema GPS, sem motorista.	UND.	02
23	Triciclo de carga com capacidade mínima para 250kg de resíduos domiciliares, montado sobre chassi de motocicleta com potência mínima de 150cc, e monitoramento por sistema GPS, com motorista.	UND.	04
24	Triciclo de carga com capacidade mínima para 250kg de resíduos domiciliares, montado sobre chassi de motocicleta com potência mínima de 150cc, e monitoramento por sistema GPS, sem motorista.	UND.	04
25	Triciclo de carga tipo Tuk-Tuk, a gasolina, com potência mínima de 14hp, capacidade de carga mínima de 500kg, e monitoramento por sistema GPS, com motorista.	UND.	04
26	Triciclo de carga tipo Tuk-Tuk, a gasolina, com potência mínima de 14hp, capacidade de carga mínima de 500kg, e monitoramento por sistema GPS, sem motorista.	UND.	04
27	Máquina retroescavadeira com potência mínima do motor de 80hp de 4.500 cilindradas, com largura da pá carregadeira de no mínimo 2,3m, carga de tombamento mínima de 390kg, e monitoramento por sistema GPS, com operador.	UND.	03
28	Máquina retroescavadeira com potência mínima do motor de 80hp de 4.500 cilindradas, com largura da pá carregadeira de no mínimo 2,3m, carga de tombamento mínima de 390kg, e monitoramento por sistema GPS, sem operador.	UND.	03
29	Maquina Pá carregadeira, motor a diesel, potência mínima de 170 hp, tração 4x4, peso operacional mínimo 8.500kg volume mínimo de caçamba 2,5m³, e monitoramento por sistema GPS, com operador.	UND.	01
30	Maquina Pá carregadeira, motor a diesel, potência mínima de 170 hp, tração 4x4, peso operacional mínimo 8.500kg volume mínimo de caçamba 2,5m³, e monitoramento por sistema GPS, sem operador.	UND.	01
31	Maquina escavadeira hidráulica, motor a diesel, potência mínima de 130 hp, peso operacional mínimo de 22.000kg, volume mínimo da caçamba 1.00m³, e monitoramento por sistema GPS, com operador.	UND.	01
32	Maquina escavadeira hidráulica, motor a diesel, potência mínima de 130 hp, peso operacional mínimo de 22.000kg,	UND.	01

	volume mínimo da caçamba 1.00m³, e monitoramento por sistema GPS, sem operador.		
33	Ônibus para transporte de pessoal, com capacidade mínima para 40 passageiros, e monitoramento por sistema GPS, com motorista.	UND.	06
34	Ônibus para transporte de pessoal, com capacidade mínima para 40 passageiros, e monitoramento por sistema GPS, sem motorista.	UND.	06
35	Van para transporte de pessoal com capacidade mínima para 20 + 01 passageiros, e monitoramento por sistema GPS, com motorista.	UND.	12
36	Van para transporte de pessoal com capacidade mínima para 20 + 01 passageiros, e monitoramento por sistema GPS, sem motorista.	UND.	12

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

O serviço objeto desta contratação é caracterizado como **comum**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de serviço de locação de veículos para execução das atividades de coleta de resíduos sólidos, material reciclável, transporte de agentes de limpeza e demais atividades diárias da Contratante, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de Vigência

O prazo de vigência da contratação é de **12 meses**, contados da **assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

A fundamentação legal para a contratação decorre da observação das seguintes legislações:

Lei Federal nº 14.133/2021: esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dá outras providências;

Decreto nº 10.372/2023: Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do município de João Pessoa, estado da Paraíba, os procedimentos licitatórios e os regimes de empreitada a que se refere a Lei nº 14.133/2021;

Lei nº 14.781/2023: Regulamenta o § 3º do Art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dispõe as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de João Pessoa - PB e dá outras providências;

Decreto nº 10.252/2023 - Regulamenta o disposto no Art. 20 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as

demandas da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do município de João Pessoa, nas categorias de qualidade comum e de luxo;

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

A locação dos veículos operacionais relacionados neste termo de referência atenderá às demandas do Município de João Pessoa, relacionados à coleta seletiva, coleta de resíduos, entre outros serviços operacionais.

A locação de tais equipamentos irá proporcionar melhoria nos serviços de coleta seletiva, de limpeza e de recolhimentos de resíduos, aumentando a eficiência do atendimento das reivindicações dos munícipes. Há de se ressaltar que tais serviços estão permanentemente sujeitos a excepcional acréscimo em sua demanda, em decorrência de acontecimentos e/ou eventos extraordinários ou imprevisíveis, tais como, datas comemorativas ou deflagração de greve dos empregados de qualquer das empresas CONTRATADAS responsáveis pela limpeza urbana. Esses acontecimentos acarretam a necessidade de suplementação dos serviços prestados, reforçando a necessidade do presente processo licitatório.

Além disso, considerando o final da vigência dos contratos N°: 013/2024, 022/2024, 049/2024, cujo objeto era a locação de máquinas, equipamentos e caminhões para fins de coleta seletiva, coleta de resíduos sólidos e demais atividades operacionais que envolvem o objetivo desta contratação;

Considerando o aumento da demanda de manejo de resíduos sólidos provenientes da coleta seletiva, especialmente, quanto ao transporte e deslocamento de PEV's;

Verifica-se a necessidade da locação de máquinas, equipamentos, veículos e caminhões para atender a referida demanda, bem como outras demandas operacionais.

Logo, é imperiosa a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de caminhão munck para içamento dos equipamentos de coleta seletiva, como PEV's e poda, além de possibilitar o transporte e a realocação.

A locação de equipamentos para coleta de resíduos, em especial a coleta seletiva é a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, pois permite que se tenha acesso a equipamentos modernos e de alta tecnologia, sem a necessidade de realizar investimentos elevados, seja com a aquisição propriamente dita e/ou com os seus consectários, manutenção e reparação.

Além disso, a locação pode ser uma opção mais flexível do que a aquisição, pois permite que a Administração Pública ajuste o volume de equipamentos conforme a demanda. Isso pode ser importante para a Autarquia em períodos de maior ou menor geração de resíduos.

O processo será realizado pelo Sistema de Registro de Preços, que é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, para contratações futuras. Sendo assim, a licitação tem caráter preventivo, não gerando nenhum vínculo obrigacional imediato.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada abaixo e em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

O objeto desta licitação está dividido em itens, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Caminhão semipesado, a diesel, com PBT mínimo de 8.000kg, de acordo com o DENATRAN, tração 4x2, equipado com caçamba coletora compactadora de resíduos de no mínimo 05 m ³ (cinco metros cúbicos), de carga traseira, caixa coletora de chorume e monitoramento por sistema GPS, com motorista.	UND.	04

02	Caminhão semipesado, a diesel, com PBT mínimo de 8.000kg, de acordo com o DENATRAN, tração 4x2, equipado com caçamba coletora compactadora de resíduos de no mínimo 05 m ³ (cinco metros cúbicos), de carga traseira, caixa coletora de chorume e monitoramento por sistema GPS, sem motorista.	UND.	04
03	Caminhão semipesado, a diesel, com PBT mínimo de 16.000kg, de acordo com o DENATRAN, tração 4x2, equipado com caçamba coletora compactadora de resíduos de no mínimo 15 m ³ (quinze metros cúbicos), de carga traseira, caixa coletora de chorume e monitoramento por sistema GPS, com motorista.	UND.	10
04	Caminhão semipesado, a diesel, com PBT mínimo de 16.000kg, de acordo com o DENATRAN, tração 4x2, equipado com caçamba coletora compactadora de resíduos de no mínimo 15 m ³ (quinze metros cúbicos), de carga traseira, caixa coletora de chorume e monitoramento por sistema GPS, sem motorista.	UND.	10
05	Caminhão médio ou semipesado a diesel, com PBT mínimo de 16.000 kg, de acordo com o DENATRAN, Tração 4x2, equipado com caçamba basculante com capacidade volumétrica de no mínimo 06 m ³ (seis metros cúbicos), e monitoramento por sistema GPS, com motorista.	UND.	06
06	Caminhão médio ou semipesado a diesel, com PBT mínimo de 16.000 kg, de acordo com o DENATRAN, Tração 4x2, equipado com caçamba basculante com capacidade volumétrica de no mínimo 06 m ³ (seis metros cúbicos), e monitoramento por sistema GPS, sem motorista.	UND.	06
07	Caminhão médio ou semipesado a diesel, com PBT mínimo de 23.000 kg, de acordo com o DENATRAN, tração 6x2 (truckado), equipado com caçamba basculante com capacidade volumétrica de no mínimo 12 m ³ (doze metros cúbicos), e monitoramento por sistema GPS, com motorista.	UND.	07
08	Caminhão médio ou semipesado a diesel, com PBT mínimo de 23.000 kg, de acordo com o DENATRAN, tração 6x2 (truckado), equipado com caçamba basculante com capacidade volumétrica de no mínimo 12 m ³ (doze metros cúbicos), e monitoramento por sistema GPS, sem motorista.	UND.	07
09	Caminhão médio ou semipesado a diesel, com PBT mínimo de 23.000 kg, de acordo com o DENATRAN, tração 6x4 (traçado), equipado com caçamba basculante com capacidade volumétrica de no mínimo 14 m ³ (quatorze metros cúbicos), e monitoramento por sistema GPS, com motorista.	UND.	05
10	Caminhão médio ou semipesado a diesel, com PBT mínimo de 23.000 kg, de acordo com o DENATRAN, tração 6x4 (traçado), equipado com caçamba basculante com capacidade volumétrica de no mínimo 14 m ³ (quatorze metros cúbicos), e monitoramento por sistema GPS, sem motorista.	UND.	05
11	Caminhão médio ou semipesado, a diesel, com PBT mínimo de 13.000kg de acordo com o DENATRAN, tração 4x2, equipado com carroceria aberta metálica e capacidade volumétrica mínima de 7,5m ³ (sete metros cúbicos e meio), e monitoramento por sistema GPS, com motorista.	UND.	06
12	Caminhão médio ou semipesado, a diesel, com PBT mínimo de 13.000kg de acordo com o DENATRAN, tração 4x2, equipado com carroceria aberta metálica e capacidade volumétrica mínima de 7,5m ³ (sete metros cúbicos e meio), e monitoramento por sistema GPS, sem motorista.	UND.	06
13	Caminhão médio ou semipesado, a diesel, com PBT mínimo de 16.000kg de acordo com o DENATRAN, tração 4x2, equipado	UND.	02

	com carroceria baú metálico fechado, com capacidade volumétrica mínima de 6,5m ³ (seis metros cúbicos e meio), e monitoramento por sistema GPS, com motorista.		
14	Caminhão médio ou semipesado, a diesel, com PBT mínimo de 16.000kg de acordo com o DENATRAN, tração 4x2, equipado com carroceria baú metálico fechado, com capacidade volumétrica mínima de 6,5m ³ (seis metros cúbicos e meio), e monitoramento por sistema GPS, sem motorista.	UND.	02
15	Caminhão semipesado a diesel, com PBT 16.000kg de acordo com o DENATRAN, tração 4x3, equipado com poliguindaste duplo, com capacidade de transporte para 02 (duas) caixas estacionárias com capacidade volumétrica mínima de 5m ³ (cinco metros cúbicos) cada caixa estacionária, e monitoramento por sistema GPS, com motorista.	UND.	03
16	Caminhão semipesado a diesel, com PBT 16.000kg de acordo com o DENATRAN, tração 4x3, equipado com poliguindaste duplo, com capacidade de transporte para 02 (duas) caixas estacionárias com capacidade volumétrica mínima de 5m ³ (cinco metros cúbicos) cada caixa estacionária, e monitoramento por sistema GPS, sem motorista.	UND.	03
17	Caminhão semipesado a diesel, com PBT 23.000kg de acordo com o DENATRAN, tração 4x2 equipado com carroceira taque tipo Pipa, com capacidade mínima de 18.000 litros de água potável, equipado com bomba ligada na tomada hidráulica para jateamento, equipado com mangueira de 1" com extensão de 100m, e monitoramento por sistema GPS, com motorista.	UND.	01
18	Caminhão semipesado a diesel, com PBT 23.000kg de acordo com o DENATRAN, tração 4x2 equipado com carroceira taque tipo Pipa, com capacidade mínima de 18.000 litros de água potável, equipado com bomba ligada na tomada hidráulica para jateamento, equipado com mangueira de 1" com extensão de 100m, e monitoramento por sistema GPS, sem motorista.	UND.	01
19	Caminhão semipesado a diesel, com PBT 16.000kg de acordo com o DENATRAN, tração 4x2, equipado com carroceira de lavagem lateral/traseira de contêineres, com tanques para água limpa e água suja, equipado com mangueira de 30m, e monitoramento por sistema GPS, com motorista.	UND.	02
20	Caminhão semipesado a diesel, com PBT 16.000kg de acordo com o DENATRAN, tração 4x2, equipado com carroceira de lavagem lateral/traseira de contêineres, com tanques para água limpa e água suja, equipado com mangueira de 30m, e monitoramento por sistema GPS, sem motorista.	UND.	02
21	Caminhão semipesado a diesel, com PBT 16.000kg de acordo com o DENATRAN, tração 4x2, equipado com carroceria metálica carga seca, equipado com guindauto tipo Munck com capacidade mínima de elevação de cargas de 45 toneladas, e monitoramento por sistema GPS, com motorista.	UND.	02
22	Caminhão semipesado a diesel, com PBT 16.000kg de acordo com o DENATRAN, tração 4x2, equipado com carroceria metálica carga seca, equipado com guindauto tipo Munck com capacidade mínima de elevação de cargas de 45 toneladas, e monitoramento por sistema GPS, sem motorista.	UND.	02
23	Triciclo de carga com capacidade mínima para 250kg de resíduos domiciliares, montado sobre chassi de motocicleta com potência mínima de 150cc, e monitoramento por sistema GPS, com motorista.	UND.	04
24	Triciclo de carga com capacidade mínima para 250kg de	UND.	04

	resíduos domiciliares, montado sobre chassi de motocicleta com potência mínima de 150cc, e monitoramento por sistema GPS, sem motorista.		
25	Triciclo de carga tipo Tuk-Tuk, a gasolina, com potência mínima de 14hp, capacidade de carga mínima de 500kg, e monitoramento por sistema GPS, com motorista.	UND.	04
26	Triciclo de carga tipo Tuk-Tuk, a gasolina, com potência mínima de 14hp, capacidade de carga mínima de 500kg, e monitoramento por sistema GPS, sem motorista.	UND.	04
27	Máquina retroescavadeira com potência mínima do motor de 80hp de 4.500 cilindradas, com largura da pá carregadeira de no mínimo 2,3m, carga de tombamento mínima de 390kg, e monitoramento por sistema GPS, com operador.	UND.	03
28	Máquina retroescavadeira com potência mínima do motor de 80hp de 4.500 cilindradas, com largura da pá carregadeira de no mínimo 2,3m, carga de tombamento mínima de 390kg, e monitoramento por sistema GPS, sem operador.	UND.	03
29	Maquina Pá carregadeira, motor a diesel, potência mínima de 170 hp, tração 4x4, peso operacional mínimo 8.500kg volume mínimo de caçamba 2,5m³, e monitoramento por sistema GPS, com operador.	UND.	01
30	Maquina Pá carregadeira, motor a diesel, potência mínima de 170 hp, tração 4x4, peso operacional mínimo 8.500kg volume mínimo de caçamba 2,5m³, e monitoramento por sistema GPS, sem operador.	UND.	01
31	Maquina escavadeira hidráulica, motor a diesel, potência mínima de 130 hp, peso operacional mínimo de 22.000kg, volume mínimo da caçamba 1.00m³, e monitoramento por sistema GPS, com operador.	UND.	01
32	Maquina escavadeira hidráulica, motor a diesel, potência mínima de 130 hp, peso operacional mínimo de 22.000kg, volume mínimo da caçamba 1.00m³, e monitoramento por sistema GPS, sem operador.	UND.	01
33	Ônibus para transporte de pessoal, com capacidade mínima para 40 passageiros, e monitoramento por sistema GPS, com motorista.	UND.	06
34	Ônibus para transporte de pessoal, com capacidade mínima para 40 passageiros, e monitoramento por sistema GPS, sem motorista.	UND.	06
35	Van para transporte de pessoal com capacidade mínima para 20 + 01 passageiros, e monitoramento por sistema GPS, com motorista.	UND.	12
36	Van para transporte de pessoal com capacidade mínima para 20 + 01 passageiros, e monitoramento por sistema GPS, sem motorista.	UND.	12

As especificações dos itens desta licitação estão pormenorizadas a seguir:

Itens 01 e 02 - Caminhão compactador 05m³.

Características do veículo caminhão compactador 05m³.

O modelo deve vir equipado com um trem-de-força robusto, com motor de 04 (quatro) cilindros em linha e, no mínimo, 150 CV de potência, e eixo traseiro robusto e seguro;

O caminhão deve vir preparado para a aplicação de carroceria compactadora de 05m³, suspensão traseira com molas curtas e reforçadas;

Peso Bruto Total (PBT) de 8.000 kg;

Motor a diesel;

Tração 4x2 e caixa de marchas deverá ser de no mínimo 06 (seis) marchas e 1 à ré;

Pneus 215/75 R17,5;

Distância entre eixos deverá ser compatível para a instalação de caçamba satélite compactadora de 05m³;

Lanternas e faróis em LED;

Adesivos Contran, logomarcas e arte definidos pelo CONTRATANTE;

Tomada de força (exclusa garantia caixa de câmbio);

Ano de fabricação máximo 0Km (zero quilômetro);

Manutenção por conta da CONTRATADA;

Monitoramento por sistema GPS;

12 (doze) motoristas, sendo 06 (seis) em turno diurno e 06 (seis) em turno noturno.

Horário da Prestação do serviço:

Turno Diurno – De segunda à sexta das 07:00 às 11:00, intervalo de 01:00 para almoço, e de 12:00 às 16:00;

Turno Diurno – Sábado das 07:00 às 11:00;

Turno Noturno – De segunda à sexta das 19:00 às 23:00, intervalo de 01:00 para refeição/descanso, e de 00:00 às 04:00.

Itens 03 e 04 – Caminhão Compactador 15m³.

Características do veículo caminhão compactador de 15m³.

O modelo deve vir equipado com um trem-de-força robusto, com motor de 04 (quatro) cilindros em linha e, no mínimo 255 CV de potência e eixo traseiro robusto e seguro;

O caminhão deve vir preparado para a aplicação no segmento de coleta de lixo e deve contar com tomada de força original, suspensão traseira com molas curtas e reforçadas;

Peso Bruto Total (PBT) de 16.000 kg;

Motor a diesel;

Tração 4x2 e caixa de marchas deverá ser de no mínimo 06 (seis) marchas e 1 à ré;

Pneus 275/80 R22,5;

Distância entre eixos deverá ser compatível para a instalação de caixa coletora compactadora de, no mínimo, 15 m³;

Calha de captação de chorume de no mínimo 100 litros, Giroflex;

Lanternas em LED, Iluminação da praça de carga;

Adesivos Contran, logomarcas e arte definidos pelo CONTRATANTE;

Tomada de força (exclusa garantia caixa de câmbio);

Ano de fabricação máximo 0Km (zero quilômetro);

Manutenção por conta da CONTRATADA;

Monitoramento por sistema GPS;

08 (oito) motoristas, sendo 05 (cinco) em turno diurno e 03 (três) em turno noturno.

Horário da Prestação do serviço:

Turno Diurno – De segunda à sexta das 07:00 às 11:00, intervalo de 01:00 para almoço, e de 12:00 às 16:00.

Turno Diurno – Sábado das 07:00 às 11:00.

Turno Noturno – De segunda à sexta das 19:00 às 23:00, intervalo de 01:00 para refeição/descanso, e de 00:00 às 04:00.

Itens 05 e 06 – Caminhão caçamba basculante de 06m³

Características do veículo caminhão caçamba basculante de 06m³.

O modelo deve vir equipado com um trem-de-força robusto, com motor de 04 (quatro) cilindros em linha e, no mínimo 205 CV de potência, e eixo traseiro robusto e seguro;

O caminhão deve vir preparado para a aplicação de caçamba basculante e deve contar com tomada de força original, suspensão traseira com molas curtas e reforçadas;

Peso Bruto Total (PBT) de 16.000 kg;

Motor a diesel;

Tração 4x2 e caixa de marchas deverá ser de no mínimo 06 (seis) marchas e 1 à ré;

Pneus 275/80 R22,5;

Distância entre eixos deverá ser compatível para a instalação de caçamba basculante de 06m³;

Lanternas e faróis em LED;

Adesivos Contran, logomarcas e arte definidos pelo CONTRATANTE;

Tomada de força (exclusa garantia caixa de câmbio);

Ano de fabricação máximo 0Km (zero quilômetro);

Manutenção por conta da CONTRATADA;

Monitoramento por sistema GPS;

24 (vinte e quatro) motoristas, sendo 12 (doze) em turno diurno e 12 (doze) em turno noturno.

Horário da Prestação do serviço:

Turno Diurno – De segunda à sexta das 07:00 às 11:00, intervalo de 01:00 para almoço, e de 12:00 às 16:00.

Turno Diurno – Sábado das 07:00 às 11:00.

Turno Noturno – De segunda à sexta das 19:00 às 23:00, intervalo de 01:00 para refeição, e de 00:00 às 04:00.

Itens 07 e 08 – Caminhão caçamba basculante de 12m³

Características do veículo caminhão caçamba basculante de 12m³.

O modelo deve vir equipado com um trem-de-força robusto, com motor de seis (6) cilindros em linha e, no mínimo 300 CV de potência, e eixo traseiro robusto e seguro;

O caminhão deve vir preparado para a aplicação de caçamba basculante e deve contar com tomada de força original, suspensão traseira com molas curtas e reforçadas;

Peso Bruto Total (PBT) de 23.000 kg;

Motor a diesel;

Tração 4x2 e caixa de marchas deverá ser de no mínimo 06 (seis) marchas e 1 à ré;

Pneus 275/80 R22,5;

Distância entre eixos deverá ser compatível para a instalação de caçamba basculante de 12m³;

Lanternas e faróis em LED;

Adesivos Contran, logomarcas e arte definidos pelo CONTRATANTE;

Tomada de força (exclusa garantia caixa de câmbio);

Ano de fabricação máximo 0Km (zero quilômetro);

Manutenção por conta da CONTRATADA;

Monitoramento por sistema GPS;

24 (vinte e quatro) motoristas, sendo 12 (doze) em turno diurno e 12 (doze) em turno noturno.

Horário da Prestação do serviço:

Turno Diurno – De segunda à sexta das 07:00 às 11:00, intervalo de 01:00 para almoço, e de 12:00 às 16:00.

Turno Diurno – Sábado das 07:00 às 11:00.

Turno Noturno – De segunda à sexta das 19:00 às 23:00, intervalo de 01:00 para refeição, e de 00:00 às 04:00.

Itens 09 e 10 – Caminhão caçamba basculante de 14m³

Características do veículo caminhão caçamba basculante de 14m³.

O modelo deve vir equipado com um trem-de-força robusto, com motor de seis (6) cilindros em linha e, no mínimo 350 CV de potência, e eixo traseiro robusto e seguro;

O caminhão deve vir preparado para a aplicação de caçamba basculante e deve contar com tomada de força original, suspensão traseira com molas curtas e reforçadas;

Peso Bruto Total (PBT) de 23.000 kg;

Motor a diesel;

Tração 4x2 e caixa de marchas deverá ser de no mínimo 06 (seis) marchas e 1 à ré;

Pneus 275/80 R22,5;

Distância entre eixos deverá ser compatível para a instalação de caçamba basculante de 14m³;

Lanternas e faróis em LED;

Adesivos Contran, logomarcas e arte definidos pelo CONTRATANTE;

Tomada de força (exclusa garantia caixa de câmbio);

Ano de fabricação máximo 0Km (zero quilômetro);

Manutenção por conta da CONTRATADA;

Monitoramento por sistema GPS;

24 (vinte e quatro) motoristas, sendo 12 (doze) em turno diurno e 12 (doze) em turno noturno.

Horário da Prestação do serviço:

Turno Diurno – De segunda à sexta das 07:00 às 11:00, intervalo de 01:00 para almoço, e de 12:00 às 16:00.

Turno Diurno – Sábado das 07:00 às 11:00.

Turno Noturno – De segunda à sexta das 19:00 às 23:00, intervalo de 01:00 para refeição, e de 00:00 às 04:00.

Itens 11 e 12 - Caminhão carroceria carga seca 7,5m³.

Características do veículo caminhão carroceria carga seca de 7,5m³.

O modelo deve vir equipado com um trem-de-força robusto, com motor de 04 (quatro) cilindros em linha e, no mínimo, 160 CV de potência, e eixo traseiro robusto e seguro;

O caminhão deve vir preparado para a aplicação de carroceria carga seca, suspensão traseira com molas curtas e reforçadas;

Peso Bruto Total (PBT) de 13.000 kg;

Motor a diesel;

Tração 4x2 e caixa de marchas deverá ser de no mínimo 06 (seis) marchas e 1 à ré;

Pneus 275/80 R22,5;

Distância entre eixos deverá ser compatível para a instalação de carroceria carga seca 7,5m³;

Lanternas e faróis em LED;

Adesivos Contran, logomarcas e arte definidos pelo CONTRATANTE;

Ano de fabricação máximo 0Km (zero quilômetro);

Manutenção por conta da CONTRATADA;

Monitoramento por sistema GPS;

24 (vinte e quatro) motoristas, sendo 12 (doze) em turno diurno e 12 (doze) em turno noturno.

Horário da Prestação do serviço:

Turno Diurno – De segunda à sexta das 07:00 às 11:00, intervalo de 01:00 para almoço, e de 12:00 às 16:00.

Turno Diurno – Sábado das 07:00 às 11:00.

Turno Noturno – De segunda à sexta das 19:00 às 23:00, intervalo de 01:00 para refeição/descanso, e de 00:00 às 04:00.

Itens 13 e 14 - Caminhão carroceria baú metálico 6,5m³.

Características do veículo caminhão carroceria baú metálico de 6,5m³.

O modelo deve vir equipado com um trem-de-força robusto, com motor de 04 (quatro) cilindros em linha e, no mínimo, 160 CV de potência, e eixo traseiro robusto e seguro;

O caminhão deve vir preparado para a aplicação de carroceria baú metálico, suspensão traseira com molas curtas e reforçadas;

Peso Bruto Total (PBT) de 16.000 kg;

Motor a diesel;

Tração 4x2 e caixa de marchas deverá ser de no mínimo 06 (seis) marchas e 1 à ré;

Pneus 275/80 R22,5;

Distância entre eixos deverá ser compatível para a instalação de carroceria baú metálico 6,5m³;

Lanternas e faróis em LED;

Adesivos Contran, logomarcas e arte definidos pelo CONTRATANTE;

Ano de fabricação máximo 0Km (zero quilômetro);

Manutenção por conta da CONTRATADA;

Monitoramento por sistema GPS;

24 (vinte e quatro) motoristas, sendo 12 (doze) em turno diurno e 12 (doze) em turno noturno.

Horário da Prestação do serviço:

Turno Diurno – De segunda à sexta das 07:00 às 11:00, intervalo de 01:00 para almoço, e de 12:00 às 16:00.

Turno Diurno – Sábado das 07:00 às 11:00.

Turno Noturno – De segunda à sexta das 19:00 às 23:00, intervalo de 01:00 para refeição/descanso, e de 00:00 às 04:00.

Itens 15 e 16 – Caminhão poliguindaste duplo para 02 (duas) caixas de 05m³ cada.

Características do veículo caminhão poliguindaste duplo para 02 (duas) caixas de 05m³ cada.

O modelo deve vir equipado com um trem-de-força robusto, com motor de 04 (quatro) cilindros em linha e, no mínimo, 260 CV de potência, e eixo traseiro robusto e seguro;

O caminhão deve vir preparado para a aplicação de carroceria poliguindaste duplo, suspensão traseira com molas curtas e reforçadas;

Peso Bruto Total (PBT) de 23.000 kg;

Motor a diesel;

Tração 6x2 e caixa de marchas deverá ser de no mínimo 06 (seis) marchas e 1 à ré;

Pneus 275/80 R22,5;

Distância entre eixos deverá ser compatível para a instalação de carroceria poliguindaste duplo com capacidade de transportar 02 (duas) caixas estacionárias tipo brook's de 05m³ cada;

Lanternas faróis em LED;

Adesivos Contran, logomarcas e arte definidos pelo CONTRATANTE;

Tomada de força (exclusa garantia caixa de câmbio);

Ano de fabricação máximo 0Km (zero quilômetro);

Manutenção por conta da CONTRATADA;

Monitoramento por sistema GPS;

12 (doze) motoristas, sendo 06 (seis) em turno diurno e 06 (seis) em turno noturno.

Horário da Prestação do serviço:

Turno Diurno – De segunda à sexta das 07:00 às 11:00, intervalo de 01:00 para almoço, e de 12:00 às 16:00;

Turno Diurno – Sábado das 07:00 às 11:00;

Turno Noturno – De segunda à sexta das 19:00 às 23:00, intervalo de 01:00 para refeição/descanso, e de 00:00 às 04:00.

Itens 17 e 18 – Caminhão tanque para água potável de 18.000 litros.

Características do veículo caminhão tanque para água potável de 18.000 (dezoito mil) litros.

O modelo deve vir equipado com um trem-de-força robusto, com motor de 04 (quatro) cilindros em linha e, no mínimo, 260 CV de potência, e eixo traseiro robusto e seguro;

O caminhão deve vir preparado para a aplicação de carroceria tanque tipo pipa com capacidade para 18.000 litros, suspensão traseira com molas curtas e reforçadas;

Peso Bruto Total (PBT) de 23.000 kg;

Motor a diesel;

Tração 6x2 e caixa de marchas deverá ser de no mínimo 06 (seis) marchas e 1 à ré;

Pneus 275/80 R22,5;

Distância entre eixos deverá ser compatível para a instalação de carroceria tanque tipo pipa, com capacidade mínima para 18.000 (dezoito mil) litros de água potável;

Lanternas e faróis em LED;

Adesivos Contran, logomarcas e arte definidos pelo CONTRATANTE;

Tomada de força (exclusa garantia caixa de câmbio);

Ano de fabricação máximo 0Km (zero quilômetro);

Manutenção por conta da CONTRATADA;

Monitoramento por sistema GPS;

04 (quatro) motoristas, sendo 02 (dois) em turno diurno e 02 (dois) em turno noturno.

Horário da Prestação do serviço:

Turno Diurno – De segunda à sexta das 07:00 às 11:00, intervalo de 01:00 para almoço, e de 12:00 às 16:00;

Turno Diurno – Sábado das 07:00 às 11:00;

Turno Noturno – De segunda à sexta das 19:00 às 23:00, intervalo de 01:00 para refeição/descanso, e de 00:00 às 04:00.

Itens 19 e 20 – Caminhão lava contêiner.

Características do veículo caminhão lava contêiner.

O modelo deve vir equipado com um trem-de-força robusto, com motor de 04 (quatro) cilindros em linha e, no mínimo, 260 CV de potência, e eixo traseiro robusto e seguro;

O caminhão deve vir preparado para a aplicação de carroceria lava contêiner, suspensão traseira com molas curtas e reforçadas;

Em caso de carga lateral, o caminhão deverá vir equipado com braço hidráulico para elevação do contêiner;

Capacidade mínima de manipular e lavar contêineres de 1,7 m³;

Mangueira para jateamento de água de 30m (trinta metros);

Peso Bruto Total (PBT) de 16.000 kg;

Motor a diesel;

Tração 6x2 e caixa de marchas deverá ser de no mínimo 06 (seis) marchas e 1 à ré;

Pneus 275/80 R22,5;

Distância entre eixos deverá ser compatível para a instalação de carroceria lava contêiner, com capacidade mínima de 02 tanques de 7.000 litros cada, sendo 01 para água limpa e 01 para água suja;

Lanternas e faróis em LED;

Adesivos Contran, logomarcas e arte definidos pelo CONTRATANTE;

Tomada de força (exclusa garantia caixa de câmbio);

Ano de fabricação máximo 0Km (zero quilômetro);

Manutenção por conta da CONTRATADA;

Monitoramento por sistema GPS;

04 (quatro) motoristas, sendo 02 (dois) em turno diurno e 02 (dois) em turno noturno.

Horário da Prestação do serviço:

Turno Diurno – De segunda à sexta das 07:00 às 11:00, intervalo de 01:00 para almoço, e de 12:00 às 16:00;

Turno Diurno – Sábado das 07:00 às 11:00;

Turno Noturno – De segunda à sexta das 19:00 às 23:00, intervalo de 01:00 para refeição/descanso, e de 00:00 às 04:00.

Itens 21 e 22 – Caminhão guindauto tipo Munck com capacidade de elevação de carga de 45 toneladas.

Características do veículo caminhão guindauto tipo Munck com capacidade de elevação de carga de 45 toneladas.

O modelo deve vir equipado com um trem-de-força robusto, com motor de 04 (quatro) cilindros em linha e, no mínimo, 260 CV de potência, e eixo traseiro robusto e seguro;

O caminhão deve vir preparado para a aplicação de carroceria carga seca seguido de guindauto tipo Munck, com capacidade mínima de elevação de cargas de 45 toneladas, capacidade de giro do Munck de 360°, suspensão traseira com molas curtas e reforçadas;

Peso Bruto Total (PBT) de 23.000 kg;

Carroceria carga seca seguido de guindauto tipo Munck;

Guindauto Munck, com capacidade mínima de elevação de cargas de 45 toneladas, capacidade de giro do Munck de 360°, 04 (quatro) sapatas de estabilização, com abertura lateral e vertical hidráulica;

Motor a diesel;

Tração 6x2

Caixa de marchas deverá ser de no mínimo 06 (seis) marchas e 1 à ré;

Pneus 275/80 R22,5;

Distância entre eixos deverá ser compatível para a instalação de carroceria metálica carga seca e guindauto tipo Munck, com capacidade de elevação de carga de 45 toneladas;

Faróis e lanternas LED;

Equipado com lanterna giroflex;

Adesivos Contran, logomarcas e arte definidos pelo CONTRATANTE;

Tomada de força (exclusa garantia caixa de câmbio);

Ano de fabricação 0km (zero quilômetro);
Manutenção por conta da CONTRATADA;
Monitoramento por sistema GPS;
Motorista habilitado CNH categoria E (apenas para o item 21).

Horário da Prestação do serviço:

Turno Diurno – De segunda à sexta das 07:00 às 11:00, intervalo de 01:00 para almoço, e de 12:00 às 16:00;
Turno Diurno – Sábado das 07:00 às 11:00;
Turno Noturno – De segunda à sexta das 19:00 às 23:00, intervalo de 01:00 para refeição/descanso, e de 00:00 às 04:00.

Itens 23 e 24 – Triciclo de carga com capacidade mínima de carga de 250kg.

Características do veículo triciclo de carga com capacidade mínima de carga de 250kg.
Triciclo de carga motorizado, composto por motocicleta de no mínimo 150cc adaptada para transporte de resíduos em carroceria metálica;
Triciclo com operador e sem ajudantes;
Pneus dianteiro 80/100 R18 e traseiro 165/70 R13;
Capacidade mínima da carroceria para 250kg;
Faróis e lanternas em LED;
Ano de fabricação 0km (zero quilômetro);
Manutenção por conta da CONTRATADA;
Monitoramento por sistema GPS;
Motorista habilitado CNH categoria A (apenas para o item 23).

Horário da Prestação do serviço:

Turno Diurno – De segunda à sexta das 07:00 às 11:00, intervalo de 01:00 para almoço, e de 12:00 às 16:00.
Turno Diurno – Sábado das 07:00 às 11:00.
Turno Noturno – De segunda à sexta das 19:00 às 23:00, intervalo de 01:00 para refeição/descanso, e de 00:00 às 04:00.

Itens 25 e 26 – Triciclo de carga tipo Tuk-Tuk, com capacidade mínima de carga de 500kg.

Características do veículo triciclo de carga tipo Tuk-Tuk, com capacidade mínima de carga de 500kg.
Triciclo de carga motorizado, composto por motocicleta de no mínimo 14 hp adaptada para transporte de resíduos em carroceria metálica;
Triciclo com operador e sem ajudantes;
Pneus 165/70 R13;
Capacidade mínima da carroceria para 500kg;
Faróis e lanterna em LED;
Ano de fabricação 0km (zero quilômetro);

Manutenção por conta da CONTRATADA;
Monitoramento por sistema GPS;
Motorista habilitado CNH categoria A (apenas para o item 25).

Horário da Prestação do serviço:

Turno Diurno – De segunda à sexta das 07:00 às 11:00, intervalo de 01:00 para almoço, e de 12:00 às 16:00.

Turno Diurno – Sábado das 07:00 às 11:00.

Turno Noturno – De segunda à sexta das 19:00 às 23:00, intervalo de 01:00 para refeição/descanso, e de 00:00 às 04:00.

Itens 27 e 28 – Máquina retroescavadeira.**Características da máquina retroescavadeira.**

O modelo deve vir equipado com motor turbo diesel de no mínimo 95 cv;
Tração 4x4;
Pneus dianteiros 12 x 16,5, 10 lonas, Aro 9,75";
Pneus traseiros 16,9L x 24, 10 lonas, Aro 15";
Transmissão automática Power Shift;
Cabine fechada com certificação ROPS e FOPS;
Máquina retroescavadeira equipada com caçamba carregadeira de no mínimo 0,4m³;
Equipada com sistema de amortecimento dos braços de elevação da carregadeira;
Peso operacional mínimo de 7.500kg;
Faróis, lanternas e iluminação de carga em LED
Adesivos Contran, logomarcas e arte definidos pelo CONTRATANTE;
Ano de fabricação 0km (zero quilômetro);
Manutenção por conta da CONTRATADA;
Monitoramento por sistema GPS;
Operador de máquina retroescavadeira hidráulica (apenas para o item 27).

Horário da Prestação do serviço:

Turno Diurno – De segunda à sexta das 07:00 às 11:00, intervalo de 01:00 para almoço, e de 12:00 às 16:00;

Turno Diurno – Sábado das 07:00 às 11:00;

Itens 29 e 30 – Máquina pá carregadeira.**Características da máquina pá carregadeira.**

O modelo deve vir equipado com motor turbo diesel de no mínimo 110 cv;
Tração 4x4;
Pneus 17.5-25 16 PR (L-3);

Transmissão automática Power Shift;
Cabine fechada com certificação ROPS e FOPS;
Máquina pá carregadeira equipada com caçamba carregadeira de no mínimo 2,5m³;
Equipada com sistema de amortecimento dos braços de elevação da carregadeira;
Peso operacional mínimo de 8.500kg;
Lanternas, faróis e iluminação auxiliar em LED, Iluminação da praça de carga;
Adesivos Contran, logomarcas e arte definidos pelo CONTRATANTE;
Ano de fabricação 0km (zero quilômetro);
Manutenção por conta da CONTRATADA;
Monitoramento por sistema GPS;
Operador de máquina pá carregadeira (apenas para o item 29).

Horário da Prestação do serviço:

Turno Diurno – De segunda à sexta das 07:00 às 11:00, intervalo de 01:00 para almoço, e de 12:00 às 16:00;
Turno Diurno – Sábado das 07:00 às 11:00;

Itens 31 e 32 – Máquina escavadeira hidráulica (PC).

Características da máquina escavadeira hidráulica (PC).
O modelo deve vir equipado com motor turbo diesel de no mínimo 130 cv;
Conjunto de tração de esteira;
Transmissão automática Power Shift;
Cabine fechada com certificação ROPS e FOPS;
Máquina escavadeira hidráulica (PC) equipada com caçamba carregadeira de no mínimo 1,0m³;
Equipada com sistema de amortecimento dos braços de elevação da carregadeira;
Peso operacional mínimo de 20.000kg;
Sistema de Iluminação auxiliar em LED;
Ano de fabricação 0km (zero quilômetro);
Manutenção por conta da CONTRATADA;
Monitoramento por sistema GPS;
Operador de máquina escavadeira hidráulica (PC), (apenas para o item 31).

Horário da Prestação do serviço:

Turno Diurno – De segunda à sexta das 07:00 às 11:00, intervalo de 01:00 para almoço, e de 12:00 às 16:00;
Turno Diurno – Sábado das 07:00 às 11:00;

Itens 33 e 34 – Ônibus para transporte de pessoal.

Características do ônibus para transporte de pessoal.
O modelo deve vir equipado com motor dianteiro a diesel de no mínimo 190 cv;

Transmissão manual de 06 (seis) velocidades;
Equipado com Direção hidráulica;
Equipado com ar condicionado;
Tração 4x2;
Pneus 275/80 R22,5;
Capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados;
Eixo traseiro com rodagem dupla;
Faróis e lanternas em LED;
Ano de fabricação 0km (zero quilômetro);
Manutenção por conta da CONTRATADA;
Monitoramento por sistema GPS;
Motorista habilitado CNH categoria D (apenas para o item 33).

Horário da Prestação do serviço:

Turno Diurno – De segunda à sexta das 07:00 às 11:00, intervalo de 01:00 para almoço, e de 12:00 às 16:00;
Turno Diurno – Sábado das 07:00 às 11:00;
Turno Noturno – De segunda à sexta das 19:00 às 23:00, intervalo de 01:00 para refeição/descanso, e de 00:00 às 04:00.

Itens 35 e 36 – Van para transporte de pessoal.

Características da Van para transporte de pessoal.
O modelo deve vir equipado com motor dianteiro ou traseiro de 04 (quatro) cilindros, a diesel de no mínimo 120 cv;
Transmissão manual de 06 (seis) velocidades;
Pneus 225/75 R16;
Equipado com Direção hidráulica/elétrica;
Equipado com ar condicionado;
Capacidade mínima para 20 (vinte) passageiros sentados mais o motorista;
Faróis e lanternas em LED;
Ano de fabricação 0km (zero quilômetro);
Manutenção por conta da CONTRATADA;
Monitoramento por sistema GPS;
Motorista habilitado CNH categoria D (apenas para o item 35).

Horário da Prestação do serviço:

Turno Diurno – De segunda à sexta das 07:00 às 11:00, intervalo de 01:00 para almoço, e de 12:00 às 16:00;
Turno Diurno – Sábado das 07:00 às 11:00;

Turno Noturno – De segunda à sexta das 19:00 às 23:00, intervalo de 01:00 para refeição/descanso, e de 00:00 às 04:00.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Abaixo apresentaremos os requisitos mínimos para a contratação.

Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratação Sustentáveis e aqueles estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar.

Subcontratação

Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

A Contratada deverá ser comunicada formalmente para apresentar no prazo de até 04 (quatro) dias úteis, os itens objeto desta licitação, no anseio que a Contratada proceda à realização da vistoria dos respectivos equipamentos.

Esse prazo poderá ser prorrogado a critério da Contratante por igual período.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Abaixo apresentaremos o detalhamento do modelo da execução do objeto:

Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: 04 (quatro) dias úteis a partir da emissão da Ordem de Serviço, com apresentação dos veículos, máquina ou equipamentos (com ou sem motorista) no endereço da sede da Contratante, Av. Minas Gerais, 177, Estados, João Pessoa-PB CEP 58030-090.

Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

A execução dos serviços iniciará com a emissão de ordem de serviço de ativação, e será paralisada ou interrompida com a emissão de ordem de serviço de paralisação, emitidas pelo Gestor de Contrato;

Os serviços poderão ser interrompidos ou paralisados, por ordem da Contratante, mediante justificativa, atendendo ao interesse público;

A utilização dos serviços deverá ocorrer dentro do prazo contratual de 12 (doze) meses, devendo a CONTRATANTE demandar os serviços, objeto deste Termo de Referência, a seu critério;

A quantidade anual poderá sofrer acréscimo ou redução, respeitadas as disposições legais;

Todas as despesas referentes à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, compreendendo, motoristas, maquinistas, operadores, uniformes, EPI's, transporte, mobilização, desmobilização e estacionamento;

Compreende mobilização e desmobilização o conjunto de providências e operações que o executor dos serviços tem que efetivar para transportar pessoal e equipamentos até o local da prestação dos serviços e, ao final, retorná-los para o ponto de origem;

Correrá por conta da CONTRATADA as demais providências e gastos com mobilização desmobilização de pessoal, dos veículos e equipamentos;

Os serviços serão medidos, com a finalidade de emissão da Nota Fiscal/Fatura, do primeiro ao último dia do mês, quanto será emitida a Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços realizados no período;

Os caminhões, veículos, máquinas e equipamentos a serem utilizadas para prestação dos serviços deverão observar o limite máximo de acordo com o Item 1 deste Termo de Referência. Devendo o licitante comprovar, no momento da assinatura do contrato, através de documentos (Notas Fiscais e ou Contratos de Locação), o atendimento deste requisito;

Os serviços que forem contratados terão que ser disponibilizados até 04 (quatro) dias úteis após a emissão da ordem de serviço.

Rastreamento

A empresa vencedora fica obrigada a instalar equipamento de rastreamento veicular e disponibilizar acesso à fiscalização da EMLUR. O Sistema deve oferecer condições de rastreamento em tempo real, via web e aplicativo (APP), e gerar relatórios de acompanhamento.

A empresa vencedora deverá apresentar toda a sua frota de veículos e equipamentos disponível para uso, com equipamento de rastreamento por GPS instalado e funcionando em até 30 (trinta) dias após emissão da ordem de serviço prorrogáveis por igual período mediante solicitação e apresentação de justificativa técnica.

Os custos com instalação, manutenção e mensalidade do sistema de rastreamento correrá à custas da CONTRATADA.

Poderá ocorrer a produção de relatórios específicos por parte da fiscalização da EMLUR, visando apurar possíveis paralisações e/ou utilização de veículos por conta de eventuais falhas no sistema de rastreamento;

Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados no local indicado pela Contratante, nos limites do município de João Pessoa-PB, conforme programação semanal.

Os serviços serão prestados nos horários especificados nos itens 3.4 a 3.19.

Rotinas a serem cumpridas

A execução contratual observará as rotinas da programação semanal emitida pela EMLUR.

Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, EPI's, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades conforme estabelecidos na legislação específica e neste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para dimensionamento da proposta

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

Coleta manual e transporte dos resíduos domiciliares, comerciais e dos serviços de limpeza pública, até o local de destinação final, com monitoramento por sistema GPS;

Coleta manual e transporte dos resíduos de grandes geradores que tenham contratos firmados com a EMLUR, até o local de destinação final, com monitoramento por sistema GPS;

Coleta manual e transporte de resíduos domiciliares e comerciais em áreas de difícil acesso, com monitoramento por sistema GPS;

Coleta manual e transporte de resíduos diversificados, até o local de destinação final, com monitoramento por sistema GPS;

Coleta mecanizada e transporte de resíduos diversificados, até o local de destinação final, com monitoramento por sistema GPS;

Coleta mecanizada e transporte de entulhos, até o local de destinação final, com monitoramento por sistema GPS;

Coleta manual e transporte de podas, até o local de destinação final, com monitoramento por sistema GPS;

Apoio à coleta seletiva, com monitoramento por sistema GPS;

Coleta e transporte de caixas estacionárias tipo brook's, até o local de destinação final, com monitoramento por sistema GPS;

Veículo para Lavagem e limpeza de próprios públicos, com monitoramento por sistema GPS;

Máquinas carregadeiras, com monitoramento por sistema GPS;

Escavadeira hidráulica, com monitoramento por sistema GPS;

Caminhão Munck tipo guindauto, com monitoramento por sistema GPS; e

Transporte de pessoal em geral.

Especificação da garantia do serviço

O prazo de garantia contratual dos serviços será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Motoristas e operadores

Os funcionários da CONTRATADA não poderão receber salário inferior ao previsto na Convenção Coletiva da respectiva categoria, COM REFERÊNCIA AO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA;

A CONTRATADA deverá disponibilizar motoristas e operadores com, no mínimo, 02 (dois) anos de experiência, com carteira de habilitação correspondente aos tipos de máquinas licitadas, em atendimento ao objeto deste Termo de Referência.

No caso dos motoristas e operadores dos veículos especificados no ITEM 3, a licitante deve demonstrar através de Declaração e documentos comprobatórios, que seus funcionários cumprem as especificações deste Termo quanto à experiência profissional nos citados veículos no ato da apresentação das propostas;

Os motoristas e operadores dos veículos e máquinas locados deverão observar e cumprir todas as regras de trânsito, em conformidade com as normas do Código Nacional de Trânsito, ficando a CONTRATADA responsável por eventuais infrações de trânsitos cometidas;

A CONTRATADA deverá dispor da equipe de motoristas e operadores que contemplem os horários determinados pela CONTRATANTE neste Termo de Referência;

A CONTRATADA deverá apresentar, junto à proposta, quantitativo de funcionários, encargos sociais, uniformes e EPI's, escala de trabalho entre outras despesas com os mesmos.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A CONTRATADA não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do contrato.

O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e, a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

- Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e
- Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.5.4.1.2 acima deverão ser apresentados.
- A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.5.4.1.2 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o CONTRATANTE e os empregados do CONTRATADO.

O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo CONTRATADO, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

A inadimplência do CONTRATADO quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

Diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

Necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

As compensações de jornada limitam-se:

À jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

Ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

Gestor do Contrato

Cabe ao Gestor do Contrato:

Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Receber e dar encaminhamento imediato:

Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão.

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

Não produziu os resultados acordados;

Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou;

Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo serem corrigidos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Após o recebimento provisório, se for constatado que os objetos foram entregues em desacordo com a proposta, fora das especificações ou incompletos, após a notificação por escrito à Contratada, serão interrompidos os prazos de recebimentos e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do CONTRATADO com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 30 (trinta) dias.

Ao final de cada período/evento de faturamento:

O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;
- Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- O prazo de validade;
 - A data da emissão;
 - Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - O período respectivo de execução do contrato;
 - O valor a pagar; e
 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Repactuação

Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA.

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

Na repactuação, a CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio

coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{(I_0 - I_1)}{I_1}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a serem reajustada;

I₀ = Índice (INPC) relativo ao mês do reajustamento;

I₁ – Índice (INPC) inicial, refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

A CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pela CONTRATADA, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

Caso a CONTRATADA esteja sujeita ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pela CONTRATADA a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Cessão de crédito

As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE.

A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Multa:

Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE.

Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

Na aplicação das sanções serão considerados:

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para a CONTRATANTE; e

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Abaixo detalharemos as formas e critérios de seleção do fornecedor e o regime de execução

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada na Convenção Coletiva de Trabalho nº PB000349/2024, utilizada como paradigma, ou noutra vigente na data de publicação do edital.

Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

Valores unitários: conforme planilha de custos anexa ao edital.

Exigência de Habilitação

Para fins de habitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo que será anexado ao edital, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente em plena validade;

Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação técnico operacional

Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 02 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de João Pessoa, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão

domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

Ata de fundação;

Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 4.978.615,00 (quatro milhões, novecentos e setenta e oito mil, seiscentos e quinze reais).

Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A indicação de dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

João Pessoa, 01 de julho de 2025.

CLÓVIS CORREIA LIMA NETTO

Matrícula nº 52.262-7
Diretor de Limpeza Urbana

Anexo I
HOMOLOGAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

APROVO o presente Termo de Referência, visto que foram estritamente observados os requisitos previstos no artigo 3º, parágrafo único, inciso XI, do Decreto Federal nº 10.024, de 2019.

João Pessoa, 01 de julho de 2025.

RICARDO JOSÉ VELÔSO
Superintendente da EMLUR

Anexo II

Minuta de Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

A Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR com sede na Avenida Minas Gerais, nº 177, Bairro dos Estados, na cidade de João Pessoa/PB, CEP 58.030-090, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.806.838/0001-89, neste ato representada pelo superintendente o Sr. Ricardo José Veloso, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202. , processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo *[do edital de Licitação nº/20.] ou [do Aviso da Contratação Direta nº]*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>								
Item do TR	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 3.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 3.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 3.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 3.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 3.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 3.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 3.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 3.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços

registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - 4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 4.5. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 4.5.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 4.5.2. Mantiverem sua proposta original.
- 4.6. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.7. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

- 4.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.5.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 4.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
- 4.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.11.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.9, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 4.14.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.14.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.15. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
 - 5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 5.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao

gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 6.3. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela

manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- 7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 7.4.1. Por razão de interesse público;
 - 7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 - 8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Contrato, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em () vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Local e data

Assinaturas

Anexo III

Minuta de Contrato

(Processo Administrativo nº)

CONTRATO Nº/ ..., QUE FAZEM ENTRE SI
A AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE
LIMPEZA URBANA - EMLUR, E

A Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR com sede na Avenida Minas Gerais, nº 177, Bairro dos Estados, na cidade de João Pessoa/PB, CEP 58.030-090, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.806.838/0001-89, neste ato representada pelo superintendente o Sr. Ricardo José Veloso, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR
1				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados do(a) da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)**, perfazendo o valor total de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA ou IGPM o que for mais vantajoso para administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no

prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 20 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se aplicável ao caso;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias,

fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Classificação:

13.1.2. Elemento da Despesa:

13.1.3. Fonte de Recurso:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei

Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Anexo IV

MODELO – PROPOSTA COMERCIAL
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
À AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA- EMLUR

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 61.XXX/2024

OBJETO: Registro de preços para eventual _____, para atender às necessidades da autarquia especial municipal de limpeza Urbana - EMLUR, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Senhor Pregoeiro,

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, e inscrição estadual nº, com sede na, e-mail, número de contato, neste ato representada por, portador do CPF nº, ocupante do cargo de, apresenta proposta para, objeto da licitação acima referenciada, e abaixo discriminada:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	V_UNIT. R\$	V_TOTAL DO ITEM R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						

Igualmente, declaramos que:

- i. O valor total da proposta fica estipulado em **R\$**(.....);
- ii. Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas conforme estabelecidas no Edital da licitação em referência;
- iii. As condições de pagamento são aquelas estabelecidas no ato convocatório do certame em epígrafe;
- iv. Esta proposta é válida por **90 (noventa) dias**, contados da data de sua apresentação;
- v. Efetuaremos a entrega dos produtos em prazo não superior ao previsto no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente;
- vi. Será responsável pela relação comercial de nossa empresa com o Município a pessoa do (a) Senhor (a) portador (a) da cédula de identidade nº e do CPF-MF nº, com endereço, telefone (s) e e-mail
- vii. Nosso domicílio bancário é (nome do banco, nº. do banco, nº. da agência e nº. da conta corrente).

Local, de de 202X.

Xxxxxxxx
Representante Legal

Anexo V
MODELO – DECLARAÇÃO UNIFICADA
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

_____ (Nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que:

() se enquadra na situação de microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

4) Declaramos, para fins de direito, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.

5) Declaramos plenamente cumprir os requisitos de habilitação, o que pode ser comprovado, caso a empresa seja a detentora da melhor proposta neste certame.

6) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7) Declaramos, para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21, que durante a execução do contrato, cumpriremos a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

7) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

8) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente a Licitação (modalidade) n.º xxx/202x e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

..... de 202x.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)